ANEXO VIII - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº XXXX

Nota Explicativa 1: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Cooperação após as adaptações.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR E XXXXXXXXX

O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA PARANÁ**, empresa pública do Estado do Paraná, criada pela Lei nº 7.056/78, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Algacyr Munhoz Mader, 3.775 – CIC, inscrito no CNPJ/MF sob n^0 77.964.393/0001–88, doravante denominado **TECPAR,** neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **XXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade, RG nº XXXXXX-X SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXX; e, de outro lado, a

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PERSONALIDADE JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede ENDEREÇO COMPLETO, doravante denominado **XXXXX,** neste ato representada por seu Cargo, Sr. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX SSP/PR e do CPF nº XXXXXXXXXX.

Considerando que o TECPAR é uma empresa pública do Governo do Estado do Paraná, que realiza pesquisa, desenvolvimento e inovação, contribuindo para a sustentabilidade tecnológica e social do país nos segmentos de Soluções Tecnológicas e de Produtos para a Saúde Humana e Animal;

Considerando que o TECPAR está voltado para a realização de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, prestando-se cada vez mais ao desenvolvimento da sociedade brasileira e, em especial, a paranaense;

Considerando que ...

Nota Explicativa 2: A presente cláusula deverá ser preenchida com as características da outra entidade

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Científica, com base na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Decreto que a regulamenta nº 8.945/2016, Lei Federal n° 10.973/2004 alterada pela Lei Federal n° 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018, Lei Estadual nº 20.541/2021 e Decreto nº 1350/2023, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do TECPAR – RILC e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo visa estabelecer cooperação técnico-científica no âmbito de interesse e competência dos partícipes e fortalecer a articulação institucional entre as partes supracitadas visando desenvolver as condições institucionais para

Nota Explicativa 3: Descrever o produto final do acordo, de forma completa e clara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O relacionamento institucional objeto desta cooperação será realizado por intermédio de atividades a serem desenvolvidas, em conjunto ou isoladamente, definidas em programas e projetos, conforme termos específicos e respectivos Planos de Trabalho, nos quais constarão diretrizes, plano de atividades, plano de aplicação de recursos técnicos e financeiros e demais informações pertinentes, nos termos da legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei n° 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do TECPAR – RILC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os projetos decorrentes do presente Termo deverão conter, ao menos, as seguintes informações, conforme disposto no artigo 243 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do TECPAR:

a) Identificação do objeto a ser executado;
b) Metas a serem atingidas;
c) Etapas ou fases de execução;
d) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
e) Cronograma de desembolso;
f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Alterações, complementações ou ajustes que se fizerem necessárias poderão ser propostas a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, as quais serão implementadas em cada programa ou projeto derivado deste Termo de Cooperação, desde que justificadas e aprovadas previamente, em comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

São da responsabilidade e obrigação comum dos partícipes:

a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

b) Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho, através de avaliação semestral (avaliar periodicidade) e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

c) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

d) Disponibilizar instalações, equipamentos, bem como os recursos materiais, humanos e financeiros, em quantidade e qualidade necessários à execução do(s) plano(s) de trabalho;

e) Zelar pelo bom nome dos partícipes, sob pena da apuração das responsabilidades pelas perdas e danos decorrentes de seus atos ou omissões;

f) Criar condições de natureza legal, administrativa e técnica para o desenvolvimento de condições institucionais de manutenção, funcionamento e gerenciamento do(s) plano(s) de trabalho; e,

g) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao TECPAR

a)

II – Compete à XXXXXXXX

a)

Nota Explicativa 4: o detalhamento das obrigações de cada um dos partícipes, de acordo com o objeto do ajuste, deixando evidente a maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto

PARÁGRAFO ÚNICO – As demais estratégias usadas em cada atividade serão previstas em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sob este Termo de Cooperação, não ocorrerá transferência voluntária de recursos financeiros, nem doação de bens entre as partes signatárias. As despesas incorridas para a plena realização do objeto estipulado, incluindo, mas não se limitando a: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes, bem como quaisquer outras despesas julgadas necessárias, serão de responsabilidade exclusiva e correrão por conta das custas próprias das partes envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados

em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas observará o disposto no art. 251 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar – RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores e empregados de qualquer dos partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal do partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Termo, não tendo os empregados de um partícipe qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, acompanhar as atividades realizadas, de qualquer uma delas, zelando pelo fiel cumprimento deste instrumento, assim como, de comum acordo, determinando alterações ou mudanças na forma da sua execução quando necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Caso resulte das atividades do presente Termo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas(os) partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

prévio dos partícipes.

Nota Explicativa 5: A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam a Lei nº 9.279, de 1996, a Lei nº 9.456, de 1997, a Lei nº 9.609, de 1998, a Lei nº 9.610, de 1998, e a Lei nº 11.484, de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a tratar como confidenciais as informações e documentos trocados de forma exclusiva, devendo utilizá-los única e exclusivamente para o fim pretendido na Cláusula Primeira do presente Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins deste Termo de Cooperação Técnica, considerar-se-á como CONFIDENCIAL toda e qualquer informação, equipamento, conhecimento, documentação técnica, desenhos, modelos, amostras, especificações técnicas e demais informações, inclusive dados arquivados eletronicamente e os computadorizados, transmitidos por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico entre as partes, em função do relacionamento estabelecido no presente, desde que devidamente identificadas como CONFIDENCIAIS, sendo vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução das informações, quando não autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será considerada informação confidencial toda aquela que:

a) Seja ou se torne conhecida pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação de qualquer dos partícipes;
b) Tenha sido legalmente recebida de um terceiro não sujeito a restrições e/ou obrigações de confidencialidade ou sigilo;
c) Possa vir a ser obtida legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal; e
d) Seja solicitada por ordem judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes se obrigam mutuamente a proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitos intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações para a execução do objeto, as quais devem ser conceituadas como segredo industrial.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado, para ambos os partícipes, que a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, somente poderá ser realizada mediante coautoria de ambos os partícipes.

PARÁGRAFO QUINTO – Além da coautoria, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Termo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes enquanto executam suas obrigações nos termos deste Termo, podem receber e/ou ter acesso, coletar e processar dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Partes comprometem-se a serem responsáveis e a garantir que tenham controles e validação inerentes, com documentação e evidências adequadas para realizar e cumprir a proteção de dados de acordo com as normas em vigor e definidas na lei de proteção de dados de cada país e em todo o mundo, incluindo, mas não se limitando aos Regulamento Geral Europeu de Proteção de Dados UE nº 2016/679 (GDPR) e a Lei Federal brasileira nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Partes devem, em todos os momentos, implementarem medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger esses Dados Pessoais contra processamento não autorizado ou ilegal e contra perda acidental, destruição, dano, alteração ou divulgação, bem como fornecer à outra Parte total cooperação e assistência e notificá-la no prazo de cinco (5) dias corridos em relação a qualquer reclamação ou pedido feito em relação a quaisquer Dados Pessoais que possa receber e processar, incluindo reclamações ou pedidos apresentados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os fins deste Termo, fica esclarecido que Dados Pessoais significa quaisquer dados ou informações que podem ser usados para identificar, contatar ou localizar uma pessoa, incluindo o nome de uma pessoa, endereço para correspondência, endereço de e-mail, documentos, número de telefone e informações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer divulgação dos programas e projetos objetos dos Termos Específicos está vinculada à anuência escrita dos partícipes e, no caso de qualquer divulgação, deverá ter caráter meramente educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os equipamentos e demais bens materiais remanescentes e equivalentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em atenção ao presente instrumento serão incorporados ao patrimônio do respectivo partícipe que o adquiriu podendo ser cedidos ao outro partícipe, mediante cessão ou comodato para assegurar a continuidade e manutenção do objeto da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação será executado e vigorará pelo prazo de XX anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em face da conveniência e oportunidade administrativa para a continuidade da cooperação, por meio de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os partícipes, respeitando-se as normativas do Tribunal de Contas

do Estado do Paraná e disposições contidas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do TECPAR – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado, mediante formalização de Termo Aditivo, que a este Instrumento se aderirá como parte integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes, com a motivação explicitada, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e
b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
c) Na ocorrência do disposto no §1º e 2º do artigo 241 do RILC-TECPAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por este Termo de Cooperação, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas, ainda que ocorra denúncia por uma das partes, observado os compromissos e despesas efetuadas em razão dos projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de cooperação técnica será extinto:
a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando por escrito o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,
d) rescindindo nos termos do disposto no §1º e 2º do artigo 241 do RILC-TECPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ÉTICA E INTEGRIDADE

Os partícipes deverão observar, durante a vigência do presente Termo, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 11.953/2018, do Estado do

Paraná, que regulamentou a referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os partícipes declaram que o presente Termo de Cooperação Técnica é produto de boa-fé, pelo que toda controvérsia e interpretação, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos pelos partícipes, privilegiando a solução amigável, incluindo a mediação e arbitragem, nos termos do § 2° do art. 246 do RILC – Tecpar.

PARÁGRAFO ÚNICO – As controvérsias surgidas deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, não seja exitosa a solução amigável, as partícipes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, ___ de _____ de 20__.

_____	_____
CELSO ROMERO KLOSS Diretor-Presidente – TECPAR	Representante do Parceiro

_____	_____
1ª Testemunha Nome: RG:	2ª Testemunha Nome: RG:

Nota Explicativa 6: ANEXAR O PLANO DE TRABALHO.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br